

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.01.13.01 - DP
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO	20260102003	M2A COMPRAS

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM O USO DE SOFTWARE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

DATA DA ABERTURA:	HORA DA ABERTURA	TIPO:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMATO
20/01/2026	08:30	MENOR PREÇO	GLOBAL	ELETRÔNICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO GESTOR GERAL:

- CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	REGIME DE EXECUÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	VIGÊNCIA CONTRATO:	POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
SIM	EMPEITADA POR PREÇO UNITÁRIO	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	NÃO

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados EXCLUSIVAMENTE por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: camara@camaragranja.ce.gov.br assim como os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.

Observações Importantes:

- 1) Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- 2) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma M2A COMPRAS prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.

TERMO DE EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 2026.01.13.01 - DP

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, com sede na Rua Valdemiro Cavalcante, S/N - Centro, 62.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.910.741/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Caio Coelho de Sá Fontenele, Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM O USO DE SOFTWARE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM O USO DE SOFTWARE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE
Órgão Gerenciador:	CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.
Endereço Eletrônico:	http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/a1d34fa4-978d-4a7d-aa74-ae7872efc4d7/
Cadastramento das Propostas:	Início: 14/01/2026 Término: 20/01/2026 às 08:29 Horas (Horário de Brasília)
Abertura das Propostas:	Início: 20/01/2026 às 08:30 Horas (Horário de Brasília)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretarem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art.

75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações (VIDE DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025)).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam

proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos, com o uso de software como ferramenta de apoio, justifica-se pela necessidade de aprimorar os controles administrativos e assegurar o correto acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Granja/CE.

A utilização de solução tecnológica integrada à assessoria técnica permitirá maior organização, padronização e eficiência na gestão contratual, possibilitando o controle sistematizado das informações, o acompanhamento dos prazos de vigência e a adoção tempestiva das providências necessárias, como prorrogações, aditivos ou encerramentos contratuais.

Além disso, a complexidade das normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, exige suporte técnico especializado para orientar gestores e fiscais de contratos, reduzindo riscos de falhas administrativas, inconformidades legais e responsabilização dos agentes públicos.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica especializada nem de sistema informatizado próprio capaz de atender plenamente a essas demandas, a

contratação revela-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparéncia e da eficiênciâa na gestão dos contratos administrativos.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos com o uso de software de interesse da Câmara Municipal de Granja/CE	MÊS	12	R\$ 5.166,67	R\$ 62.000,04

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos, com o uso de software como ferramenta de apoio, de interesse da Câmara Municipal de Granja/CE.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) assessoria e consultoria técnica contínua aos gestores e fiscais de contratos, abrangendo orientações quanto à correta execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) disponibilização e utilização de software de gestão contratual, que servirá como base para o acompanhamento dos contratos firmados pela Câmara Municipal, permitindo o controle organizado e sistematizado das informações contratuais;
- c) alimentação, atualização e acompanhamento das informações no sistema, incluindo dados essenciais dos contratos, tais como objeto, valores, vigência, responsáveis, aditivos e demais registros pertinentes;
- d) monitoramento e controle de prazos contratuais, com a identificação de datas de início e término de vigência, bem como alertas e relatórios que auxiliem na tomada de decisões quanto a renovações, prorrogações, reajustes e encerramentos contratuais;
- e) apoio técnico na identificação de riscos, inconsistências e eventuais inconformidades na execução contratual, propondo medidas corretivas e preventivas;
- f) emissão de relatórios gerenciais periódicos, extraídos do software, que subsidiem a administração na fiscalização, no controle e na transparéncia da gestão dos contratos.

O software será utilizado exclusivamente como ferramenta de apoio à execução dos serviços de assessoria e consultoria, não se caracterizando como fornecimento isolado de sistema, mas como parte integrante da solução contratada, visando à melhoria da eficiênciâa, do controle e da segurança dos procedimentos de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 99 Câmara Municipal de Granja

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Câmara Municipal de Granja

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico).

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação na plataforma de disputa de Dispensa Eletrônica do legislativo pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14. 133/2021 e decretos internos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município;

9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133,de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

10.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao Sistema M2A COMPRAS e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

10.3.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

10.3.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

10.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

10.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.5. Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a execução dos serviços com empresa de demais porte.

10.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da

dispensa diretamente ou através de empresas associadas ao <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Granja/CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame.

10.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

10.10. Não poderão participar desta dispensa:

10.10.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;

10.10.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Granja;

10.10.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

10.10.4. Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

10.10.5. Empresas Inidôneas e Suspensas.

10.10.5.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

10.11. - CREDENCIAMENTOS NOS SISTEMAS

10.11.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Sistema M2A COMPRAS e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

10.11.2. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Sistema M2A COMPRAS, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

10.11.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

10.11.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema M2A COMPRAS;

10.11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao M2A COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.11.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema

eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

10.11.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através do Sistema M2A COMPRAS.

10.12. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.12.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.12.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

10.12.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.12.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.12.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio -administrador e ou titular da empresa.

10.12.6. Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

-

SICAF.

10.13. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

10.13.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

10.13.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

10.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

10.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

10.13.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

10.13.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.13.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.13.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

10.14. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.14.1. Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.16. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.16.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, sendo:

a) 01 (um) profissional de nível superior, com formação na área de administração e/ou contabilidade e/ou jurídica;

10.16.1.1 Entende-se, para fins deste Termo de Referência como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

10.16.1.2 A experiência do profissional na área deverá ser demonstrada através de atestados, certidões, carteiras de trabalho, documentos públicos oficiais ou outro equivalente, comprobatórios da atuação direta do profissional na área de licitações e contratos públicos.



10.17. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.17.1. O não atendimento ao disposto neste subitem, implicará na desclassificação da licitante.

10.17.2. A documentação mencionada no subitem 10.13 a 10.16, podem ser substituídas pela apresentação de Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, juntamente com demais documentos exigidos neste termo, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

10.17.3. A documentação constante do Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.

10.17.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

10.17.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.17.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.17.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.17.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.17.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.17.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Granja/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Granja/CE, 14 de janeiro de 2026.

CAIO COELHO DE SÁ FONTENELE
Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM O USO DE SOFTWARE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos com o uso de software de interesse da Câmara Municipal de Granja/CE	MÊS	12	R\$ 5.166,67	R\$ 62.000,04
VALOR GLOBAL: R\$ 62.000,04 (sessenta e dois mil reais e quatro centavos)					

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos, com o uso de software como ferramenta de apoio, de interesse da Câmara Municipal de Granja/CE.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) assessoria e consultoria técnica contínua aos gestores e fiscais de contratos, abrangendo orientações quanto à correta execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) disponibilização e utilização de software de gestão contratual, que servirá como base para o acompanhamento dos contratos firmados pela Câmara Municipal, permitindo o controle organizado e sistematizado das informações contratuais;
- c) alimentação, atualização e acompanhamento das informações no sistema, incluindo dados essenciais dos contratos, tais como objeto, valores, vigência, responsáveis, aditivos e demais registros pertinentes;
- d) monitoramento e controle de prazos contratuais, com a identificação de datas de início e término de vigência, bem como alertas e relatórios que auxiliem na tomada de decisões quanto a renovações, prorrogações, reajustes e encerramentos contratuais;
- e) apoio técnico na identificação de riscos, inconsistências e eventuais inconformidades na execução contratual, propondo medidas corretivas e preventivas;
- f) emissão de relatórios gerenciais periódicos, extraídos do software, que subsidiem a administração na fiscalização, no controle e na transparência da gestão dos contratos.

O software será utilizado exclusivamente como ferramenta de apoio à execução dos serviços de assessoria e consultoria, não se caracterizando como fornecimento isolado de sistema, mas como parte integrante da solução contratada, visando à melhoria da eficiência, do controle e da segurança dos procedimentos de gestão e fiscalização de

contratos administrativos.

3. EQUIPE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser disponibilizados os profissionais abaixo especificados:

a) 01 (um) profissional de nível superior, com formação na área de administração e/ou contabilidade e/ou jurídica, com experiência comprovada para as parcelas de maior relevância dos serviços requeridos;

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio - administrador e ou titular da empresa.

4.1.6. Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

4.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

4.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da

Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

4.2.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

4.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

4.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

4.4.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, sendo:

a) 01 (um) profissional de nível superior, com formação na área de administração e/ou contabilidade e/ou jurídica, com experiência comprovada para as parcelas de maior relevância dos serviços requeridos;

4.4.1.1 Entende-se, para fins deste Termo de Referência como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

4.4.2.2 A experiência do profissional na área deverá ser demonstrada através de atestados, certidões, carteiras de trabalho, documentos públicos oficiais ou outro equivalente,

comprobatórios da atuação direta do profissional na área de licitações e contratos públicos.

4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.5.3. Declaração que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (Três) horas, sob pena de inabilitação.

4.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.5.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A apresentação da proposta de preços será através do endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

5.2. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;

5.3. A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, o objeto será recusado e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

5.4. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para

verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste projeto básico/termo de referência.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);
- 6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.
- 6.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pela Câmara Municipal de Granja/CE, representada pelo Ordenador de Despesa e o (s) proponente (s).

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Para a execução dos serviços serão emitidas **ORDENS DE SERVIÇOS**, em conformidade com a(s) proposta(s) vencedora(s) e com os prazos estipulados no cronograma de execução dos serviços.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA AMORIM**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente “Fiscal de Contrato”;
- 8.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e
- 8.3. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e dos regulamentos correlatos publicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

9.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- 9.2.1. Os serviços solicitados deverão ser executados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
 - a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

10.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local de execução desde que observadas as normas de segurança.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente após o adimplemento serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às contribuições sociais;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Prefeitura Municipal, da sede da licitante;
- e) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 99 Câmara Municipal de Granja

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Câmara Municipal de Granja

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico).

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

13. PENALIDADES:

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

13.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento)

sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superiora 2 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE comunicará à CONTRATADA.

13.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução).

13.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser plicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

14.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a



retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

15.1. Considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, fica dispensa a apresentação da alocação dos riscos, haja vista a baixa complexidade do objeto. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexado aos autos do processo.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Processo: Dispensa de Licitação N° XXXXXXXXX

Razão Social: ____ CNPJ: _____

Endereço: ____ CEP: ____

Fone: ____ Fax: _____

Banco: ____ Agência N.º: ____ Conta Corrente n.º: ____

E-mail: _____

OBJETO: <<<<<OBJETO>>>>>.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _ (_).

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme estabelecido no projeto básico/termo de referência constante do edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaramos, ainda, que:

() Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

() Que está ciente e concorda com as condições do edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;

() Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º do art. 63 da NLL).

Local/Data: de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Aassinatura do responsável legal

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE**, com sede na Rua Valdemiro Cavalcante, S/N - Centro, 62.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.910.741/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Caio Coelho de Sá Fontenele, Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante asseguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Dispensa de Llicitação Nº _____, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, aseguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM O USO DE SOFTWARE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

Item	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor UNT	Valor Total
1	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos com o uso de software de interesse da Câmara Municipal de Granja/CE.	MÊS	12		

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos, com o uso de software



como ferramenta de apoio, de interesse da Câmara Municipal de Granja/CE.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) assessoria e consultoria técnica contínua aos gestores e fiscais de contratos, abrangendo orientações quanto à correta execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) disponibilização e utilização de software de gestão contratual, que servirá como base para o acompanhamento dos contratos firmados pela Câmara Municipal, permitindo o controle organizado e sistematizado das informações contratuais;
- c) alimentação, atualização e acompanhamento das informações no sistema, incluindo dados essenciais dos contratos, tais como objeto, valores, vigência, responsáveis, aditivos e demais registros pertinentes;
- d) monitoramento e controle de prazos contratuais, com a identificação de datas de início e término de vigência, bem como alertas e relatórios que auxiliem na tomada de decisões quanto a renovações, prorrogações, reajustes e encerramentos contratuais;
- e) apoio técnico na identificação de riscos, inconsistências e eventuais inconformidades na execução contratual, propondo medidas corretivas e preventivas;
- f) emissão de relatórios gerenciais periódicos, extraídos do software, que subsidiem a administração na fiscalização, no controle e na transparência da gestão dos contratos.

O software será utilizado exclusivamente como ferramenta de apoio à execução dos serviços de assessoria e consultoria, não se caracterizando como fornecimento isolado de sistema, mas como parte integrante da solução contratada, visando à melhoria da eficiência, do controle e da segurança dos procedimentos de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto licitado terá seu valor contratual firmado em R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo deste contrato vigerá pelo prazo de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente objeto ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 99 Câmara Municipal de Granja

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Câmara Municipal de Granja

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico).

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente testadas pelo Setor Competente.

6.2. O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.1. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da execução do objeto licitado;

6.2.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE;

6.2.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.2.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da Contratada, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE comunicará à CONTRATADA.

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 11.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão



administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.11- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.2. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1.Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

12.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Granja, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE
CNPJ Nº 01.910.741/0001-72

CNPJ(MF): n.º _____
Sr(a). _____ CPF: n.º _____



Sr(a). _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Granja/CE necessita aprimorar os procedimentos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, tendo em vista a relevância dessas atividades para a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das obrigações contratuais e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Atualmente, a ausência de suporte técnico especializado e de ferramenta informatizada adequada dificulta o controle sistematizado dos contratos, especialmente no que se refere ao acompanhamento de prazos de vigência, execução das obrigações, aditivos, renovações e encerramentos contratuais, o que pode ocasionar falhas administrativas, atrasos, riscos de descontinuidade dos serviços e exposição do órgão a inconformidades legais.

A complexidade das normas aplicáveis às contratações públicas, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demanda atuação técnica qualificada e utilização de instrumentos que assegurem maior eficiência, transparência e segurança jurídica na gestão contratual. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, com o uso de software como ferramenta de apoio, surge como solução adequada para sanar as deficiências identificadas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa fortalecer a governança administrativa, reduzir riscos operacionais e jurídicos, garantir o acompanhamento tempestivo dos contratos e assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor atendimento às finalidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Granja/CE encontra-se em fase de elaboração. Nesse contexto, o objeto referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos, com o uso de software como ferramenta de apoio, deverá ser devidamente incluído entre os itens a serem inseridos no referido plano.

A inclusão do objeto no Plano de Contratações Anual tem por finalidade assegurar o adequado planejamento das contratações, promover a transparência das ações administrativas e alinhar a demanda às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, a estimativa de quantidades específicas torna-se impraticável, uma vez que o objeto envolve a execução de diversas atividades técnicas e administrativas, cujas demandas variam conforme a quantidade de contratos vigentes, alterações contratuais e necessidades operacionais da Câmara Municipal de Granja/CE.

Dessa forma, não se estabelece quantitativo mensurável de ações, concentrando-se a contratação na efetiva prestação dos serviços necessários à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, por meio de atividades contínuas e recorrentes. Assim, os serviços deverão ser executados de forma **mensal**, atendendo integralmente às demandas existentes durante o período de vigência contratual, visando à plena conclusão do objeto e ao atendimento do interesse público.

5 – LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

1. Contratação de empresa especializada:

Contratar serviços terceirizados junto a empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos, que possua expertise comprovada e disponibilize software como ferramenta de apoio à execução dos serviços, por meio de procedimento fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser adotada a Dispensa de Licitação ou o Pregão, conforme o enquadramento legal e a estimativa de valor.

2. Execução com recursos próprios:

Buscar profissionais do quadro da própria Câmara Municipal de Granja/CE e capacitá-los para executar as atividades necessárias, aliada à aquisição de sistema especializado de gestão contratual.

Após análise das alternativas, verificou-se que a execução com recursos próprios demandaria investimento significativo em capacitação técnica, tempo para formação dos servidores e aquisição isolada de sistema, além de não garantir, no curto prazo, a expertise necessária para atendimento adequado das exigências legais e operacionais, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Dispensa de Licitação, mostra-se a alternativa mais adequada, por se tratar de procedimento mais rápido e eficaz, permitindo o atendimento imediato da demanda administrativa, com suporte técnico qualificado e utilização de software integrado, assegurando maior eficiência, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será definida com base em pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente da Câmara Municipal de Granja/CE, observando-se as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A pesquisa de preços considerará valores praticados no mercado para serviços de



natureza semelhante, incluindo a prestação de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos, com o uso de software como ferramenta de apoio, de modo a assegurar a compatibilidade do preço estimado com os parâmetros de mercado, a economicidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos, com a utilização de software como ferramenta de apoio, visando atender de forma integrada às necessidades da Câmara Municipal de Granja/CE.

A solução engloba a atuação técnica contínua da empresa contratada, fornecendo orientação especializada aos gestores e fiscais de contratos, aliada ao uso de sistema informatizado que permitirá o registro, organização, acompanhamento e controle das informações contratuais. O software servirá como base para a execução dos serviços, possibilitando, entre outras funcionalidades, o monitoramento dos prazos de vigência dos contratos, emissão de alertas, acompanhamento de aditivos, renovações e encerramentos contratuais.

De forma integrada, a assessoria técnica e o uso do software contribuirão para a melhoria dos controles internos, para a padronização dos procedimentos administrativos e para a mitigação de riscos operacionais e jurídicos, assegurando maior eficiência, transparência e segurança na gestão e fiscalização dos contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contração será realizada pelo MENOR VALOR GLOBAL, visando simplificar a gestão operacional, não havendo que se falar em parcelamento. Isso reduz a complexidade na administração do contrato, unificando a responsabilidade pelo serviço, o que facilita a manutenção, suporte técnico e garante uma maior uniformidade na qualidade da conexão.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos, com o uso de software como ferramenta de apoio, a Câmara Municipal de Granja/CE pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) aprimoramento dos controles administrativos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos;
- b) acompanhamento sistematizado e eficiente dos prazos contratuais, evitando vencimentos intempestivos e garantindo a adoção de providências em tempo hábil;
- c) maior eficiência e padronização dos procedimentos administrativos vinculados à execução contratual;
- d) redução de riscos operacionais, administrativos e jurídicos decorrentes de falhas na gestão dos contratos;
- e) fortalecimento da atuação dos gestores e fiscais de contratos, por meio de suporte técnico especializado;
- f) aumento da transparência, organização e confiabilidade das informações contratuais;
- g) atendimento às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Os resultados pretendidos refletem a busca pela melhoria contínua da gestão pública, pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo fortalecimento da governança administrativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não existe nenhuma providência a ser adotada pela Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foi identificado nenhum impacto ambiental resultante desta contratação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos, com o uso de software como ferramenta de apoio, mostra-se **viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal**.

Sob o aspecto técnico, existem no mercado empresas com expertise comprovada na área, capazes de fornecer suporte especializado aliado à utilização de software adequado às necessidades da Câmara Municipal de Granja/CE. Do ponto de vista operacional, a solução proposta é compatível com a estrutura administrativa do órgão, permitindo a execução dos serviços de forma contínua e integrada às rotinas existentes.

Quanto ao aspecto econômico, a definição do valor estimado será precedida de pesquisa de preços, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância do princípio da economicidade. Ademais, a contratação contribui para a prevenção de falhas administrativas e para a mitigação de riscos, evitando custos decorrentes de irregularidades ou retrabalhos.

No aspecto legal, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser realizada por meio de dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, garantindo a regularidade do procedimento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada ao interesse público, contribuindo para o aprimoramento da gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Granja/CE.